

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 317/2022. DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A presente Lei dispõe sobre a possibilidade de concessão de assistência social a pessoas carentes do Município de Pedra Mole, revogando a Lei 135/2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS, no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Mole/Se, nos termos desta Lei.

Art.2º. Os benefícios eventuais previstos no Art. 1º, se darão para os seguintes fins:

I – Pagamento de despesas de água, energia, gás liquefeito de petróleo, destinados a atender aqueles munícipes em situação de extrema miserabilidade, sem comprovada condição de prover às próprias expensas com o pagamento do benefício essencial, limitado a um único integrante do grupo familiar;

II – Pagamento de passagens para transporte rodoviário, quando não for contemplado pelo transporte público fornecido no âmbito do município, desde que se mostre de caráter essencial, devidamente comprovado e justificado, não podendo se dar para fins de lazer ou turismo;

III – Distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

IV – Pagamento de despesas com funeral completo, incluindo urnas funerárias, restrito a munícipes devidamente cadastrados no cadastro único, onde reste efetivamente comprovado a impossibilidade de pagar as próprias expensas;

V – Realização de construções e reformas para atender situação de emergência e risco iminente enfrentado pelo município;

VI - Concessão de Oxigênio Medicinal- tem a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Pedra Mole, que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde e que protocolam junto à Secretaria Municipal da Saúde a solicitação de oxigênio medicinal para ser utilizado no seu tratamento domiciliar;

VII - Concessão de Medicamentos, tendo como finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Pedra Mole que solicitarem a concessão de medicamento, que não esteja na RENAME/REMUME, ou que esteja na RENAME/REMUME, mas não disponível para dispensação no momento da solicitação e que apresentem laudo médico justificando a necessidade do seu uso;

VIII - Concessão de Consulta e Exames/Procedimentos Especializados, com a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Pedra Mole que necessitem e solicitem, através de protocolo, junto a Central de Agendamento de Exames e Consultas da Secretaria Municipal de Saúde, consulta e/ou exames/procedimentos especializados não disponíveis na Rede Básica de Saúde;

IX - Concessão de Exames Laboratoriais, com a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Pedra Mole que necessitem e solicitem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, exames laboratoriais excepcionais não disponíveis na lista básica de exames laboratoriais do SUS no Município de Pedra Mole (SE);

X - Concessão de Fórmula Infantil, com a finalidade de atender as crianças SUS do Município, que são acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde e apresentam risco

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hideo M. Siqueira, nº 10 CEP: 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

nutricional identificado pelo Médico da Unidade de Saúde e que apresentam laudo preenchido pelo profissional Nutricionista;

XI - Concessão de Complemento Alimentar, com a finalidade de atender os pacientes com agravos que os impedem de manter uma alimentação por via oral adequada, devido as sequelas de doenças e/ou resultante do tratamento, bem como os que apresentarem qualquer doença que comprometa o estado nutricional do paciente;

XII - Concessão de Prótese Dentária, com a finalidade de atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pedra Mole, que são atendidos nas Unidades de Saúde de sua referência, que necessitam de Prótese Dentária e são encaminhados pelo Profissional Dentista da Unidade de Saúde;

XIII - Concessão de fraldas descartáveis, com a finalidade de atender aos usuários idosos, acamados, crianças e ou com necessidades especiais do Sistema Único de Saúde do Município de Pedra Mole, que tenham diagnóstico estabelecido para o uso de fraldas descartáveis.

XIV - Concessão de Óculos de Grau, com a finalidade de atender os portadores de deficiência visual do Sistema Único de Saúde de Pedra Mole diante da necessidade de sanar os problemas visuais da população carente do nosso município que necessitam do auxílio de óculos para melhorar a sua visão, fator este que impõe grandes limitações na sua qualidade de vida e todavia não possui condições financeiras de adquiri-los.

XV - Concessão de Apoio Financeiro para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio (TFD)- O Tratamento Fora do Domicílio - TFD – que é o instrumento legal que visa a garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, visando a concessão de despesas e ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante para o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Pedra Mole/Se.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Dirlo M. Siqueira, nº 10 C.E.P 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1244
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

XVI- Concessão de Cadeiras de Rodas e Aparelhos Ortopédicos, com o objetivo de facilitar o acesso, dar mais autonomia e melhorar a qualidade de vida da população Usuária do Sistema Único de Saúde de Pedra Mole que não têm condições para adquirir equipamentos com recursos próprios.

XVII – Demais ajudas não previstas anteriormente.

Art. 3º. Entende-se por pessoas de baixa renda, vulneráveis e em situações de necessidade aquelas que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, há pelo menos 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento, com domicílio no Município de Pedra Mole, que tenha renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente por morador da residência e que não tenha nenhuma possibilidade de prover o pagamento das necessidades básicas por outras fontes.

Parágrafo único. Aquele que gozar do benefício previsto nesta lei, mas não esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos neste artigo, e/ou, omitir informações para buscar benefício indevido, estará imediatamente obrigado a devolver o benefício recebido, sem prejuízos das cominações cíveis e criminais aplicadas ao caso.

Art. 4º. O auxílio financeiro previsto no Art. 1º, respeitará sempre a existência de dotação orçamentária e previsão no orçamento a ser utilizado.

Art. 5º. Os benefícios aqui estabelecidos estarão limitados a uma única pessoa do núcleo familiar, não podendo ser concedido mais de uma vez dentro de um período de 30 (trinta) dias, havendo a possibilidade de cumulação entre os incisos estabelecidos no Art. 2º, desde que devidamente comprovado e justificado.

Art. 6º. O requerimento do benefício deverá ser encaminhado diretamente ao Secretário de Assistência Social ou Saúde, quando for o caso, ou a quem este designar mediante ato próprio, de forma fundamentada, expondo expressamente as necessidades enfrentadas pelo

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

requerente do benefício e sempre que possível a devida comprovação da incapacidade financeira.

Parágrafo 1º. Para concessão do benefício estabelecido no Art. 2º, inciso I, deverá ser apresentado o competente boleto para pagamento, acompanhado da comprovação de não quitação tempestivamente.

Parágrafo 2º. Para o disposto no Art. 2º, inciso IV, o requerimento deverá vir acompanhado de declaração de óbito e comprovação do vínculo de parentesco com o responsável pelo requerimento.

Parágrafo 3º. Nos demais casos, deverá o requerimento ser acompanhado de documento idôneo apto a comprovar a necessidade do beneficiário pelo serviço almejado, podendo o fazer por meio de notas fiscais e fotos, quando o caso couber.

Parágrafo 4º. Poderá o competente gestor, sempre que necessário e não estiver previsto na presente, editar ato próprio ao fim de estabelecer os procedimentos a serem seguidos para solicitação e concessão dos auxílios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Caberá a secretaria responsável pela liberação do recurso, sempre que possível, realizar a fiscalização a fim de atestar que o auxílio concedido está sendo destinado ao fim requerido, podendo realizar a suspensão imediata em caso de suspeita de fraude ou desvirtuamento.

Art. 8º. Estará o beneficiário do auxílio estabelecido no Art. 1º obrigado a comprovar na sede da secretaria responsável a real aplicação dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão, sob pena de imediata suspensão da ajuda até que cesse a prestação de contas.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hédio M. Siqueira, nº 10 - CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE


Parágrafo único. A comprovação de que trata o presente artigo dar-se-á mediante apresentação da fatura e comprovante do respectivo pagamento, nota fiscal do serviço ou qualquer outro documento idôneo apto a comprovar a aplicação do recurso.

Art. 9º. Após recepção do requerimento estabelecido nos termos do Art. 6º e sendo verificado a efetiva necessidade, o pedido deverá ser encaminhado para a Secretaria de Finanças, que realizará pagamento mediante depósito bancário identificado ou transferência bancária, em conta indicada pelo beneficiário e que seja de sua titularidade.

Art. 10º. As despesas oriundas da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, quando couber, respeitado a lei orçamentária anual e a dotação orçamentária já existente.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando inteiramente a Lei nº 135/2009 e todas as disposições em contrário.

Pedra Mole (SE), 17 de Outubro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildo M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>